

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano III • Edição Nº 588 • Segunda-feira, 24 de Novembro de 2014

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICAÇÃO:

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CORUMBÁ, NA DATA 17.11.2014

LEI Nº 2.439, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terra à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária(EMBRAPA/PANTANAL).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA/PANTANAL) duas áreas que fazem parte do imóvel denominado Agrovila – 03, situados no Assentamento Taquaral, definidas como “Gleba 1” e “Gleba 3” com área total de 27,9366 hectares, sendo:

a) “Gleba 1”, pertencente ao patrimônio público municipal com a seguinte descrição: área de 21,4002ha, localizado Agrovila 03 – Assentamento Taquaral, ao Norte, com Rua F, por onde mede 692,34 metros; ao Sul, com a parte remanescente da matrícula 21.356, por onde mede 323,42 metros e com lote 116 A, por onde mede 290,58 metros, totalizando 614,00 metros; a Leste, com área de propriedade de Nelsilan Duarte, por onde mede 415,34 metros; e a Oeste, com a estrada vicinal 05, por onde mede 215,07 metros e com área remanescente da matrícula 21.356, por onde mede 233,46 metros, totalizando 448,53 metros;

b) “Gleba 3”, pertencente ao patrimônio público municipal com a seguinte descrição: área de 6,5364ha, localizado Agrovila 03 – Assentamento Taquaral, ao Norte, com a Rua F, por onde mede 153,56 metros; ao Sul, com a Rua A, por onde mede 161,81 metros; a Leste, com a estrada vicinal 08, por onde mede 413,35 metros; e a Oeste, com parte da propriedade de Nelsilan Duarte, por onde mede 415,85 metros.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se exclusivamente para implantação do Centro de Pesquisa, Capacitação e Transferências de Tecnologias da Embrapa Pantanal.

Art. 2º A EMBRAPA deverá iniciar a construção da estrutura predial necessária para a finalidade a que se destina o imóvel, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Parágrafo único. A reversão operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interposição ou notificação da Donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio da Municipalidade, depois de decorridos o prazo de 1 (um) ano após o estipulado no Artigo 2º desta Lei, cabendo ao Executivo o novo Registro no CRI local.

Art. 4º Constará da escritura pública de doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Corumbá, 14 de novembro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.449, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de avaliação, reavaliação, depreciação e amortização dos bens do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos seus arts. 104 e 105; e



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3493

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Gerson da Costa Melo
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequetto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênomarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 588 • Segunda-feira, 24 de Novembro de 2014



Considerando a necessidade de adequação dos procedimentos patrimoniais, em face das determinações contidas nas Portarias STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, e nº 753, de 21 de dezembro de 2012, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e às Resoluções nº 1.136/2008 e 1.137/2008 do Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando que o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte 1 – Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2012, estabelece que a classificação orçamentária obedecerá aos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo e o controle patrimonial obedecerá aos princípios da economicidade e da racionalização do processo administrativo;

Considerando que a Constituição Federal prevê o princípio da economicidade, que se traduz na relação custo-benefício, induzindo que os controles devem ser simplificados quando se apresentam como meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de avaliação, reavaliação, depreciação e amortização dos bens do Município de Corumbá, nos termos da legislação aplicável à matéria e de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Decreto são adotados os seguintes conceitos:
I - amortização - redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, iniciada a partir do momento em que o bem estiver disponível para uso e cessa na data em que estiver totalmente amortizado ou na data em que é baixado, o que ocorrer primeiro;

II - avaliação - atribuição de valor monetário ao bem móvel permanente reconhecidamente pertencente ao Município ou entidade da sua administração indireta, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no sistema de controle patrimonial;

III - bem de natureza permanente - todo bem de duração provável superior a dois anos, devendo ser incorporado ao patrimônio do Município, nos termos do §2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964;

IV - depreciação - alocação sistemática do valor depreciável de um bem ao longo de sua vida útil, diminuição progressiva de valor, legalmente contabilizável, em razão do desgaste físico;

V - reavaliação - adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, corresponde ao valor contábil que teria sido reconhecido se os bens tivessem sido contabilizados de acordo com o método de custo;

VI - tombamento - inscrição do bem móvel permanente ou do bem imóvel no patrimônio do Município de Corumbá ou de entidade da sua administração indireta;

VII - valor de aquisição - soma do preço de compra de um bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

VIII - valor depreciável - custo de um bem, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual;

IX - valor líquido contábil - valor pelo qual um ativo é contabilizado após a dedução de qualquer depreciação acumulada e das perdas acumuladas por redução ao valor recuperável;

X - vida útil - período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Art. 3º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão realizar o cadastramento, a reavaliação, a depreciação e a amortização dos bens do ativo sob sua responsabilidade, para fins de atender às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos princípios de Contabilidade.

§ 1º O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens móveis de natureza patrimonial serão mantidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, quanto à administração direta, e pelas autarquias e fundações, quanto aos respectivos ativos.

§ 2º Os responsáveis pelo recebimento de material permanente deverão encaminhar as respectivas notas fiscais à unidade responsável pelo patrimônio, para promover o registro cadastral e dar carga dos bens aos responsáveis pela sua guarda.

§ 3º As unidades organizacionais ou gestores do patrimônio responsáveis pelo registro e gestão dos bens patrimoniais manterão o cadastro dos responsáveis pela guarda dos bens e responderão pelo encaminhamento das informações da identificação dos bens patrimoniais cadastrados às unidades de contabilidade do respectivo órgão ou entidade.

Art. 4º O bem classificado como permanente será inscrito individualmente no patrimônio do Município de Corumbá ou da entidade da administração indireta que o adquiriu, no momento do seu tombamento, observados os seguintes procedimentos:

I - as unidades ou gestores responsáveis pelo controle patrimonial, logo após o recebimento da nota fiscal, no caso de bens móveis permanentes deverá providenciar o registro do bem no cadastro patrimonial;

II - encaminhar, após cadastrado o bem, à unidade de contabilidade competente, cópia da nota fiscal contendo no seu verso carimbo com a expressão "bem patrimonial", para a contabilização do bem, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º A classificação dos bens comprados na rubrica de material permanente, segundo regras constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte 1 – Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 2/2012, observará as seguintes normas:

I - quando ficar comprovado que o material adquirido como permanente possui custo de controle superior ao seu benefício, baseado na relação custo/benefício, o mesmo será controlado de forma simplificada, por meio de relação de carga, identificando os aspectos qualitativos e quantitativos, não havendo necessidade de atribuição de número patrimonial;

II - os materiais permanentes classificados como de uso duradouro serão identificados através de relação-carga controlados mediante verificação periódica das quantidades dos itens entregues e a responsabilidades dos agentes que ficaram com seu uso e sua guarda e conservação;

III - os materiais permanentes não incorporáveis a imóveis, que podem ser removidos ou recuperados, tais como biombos, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes e afins, serão classificados como bem patrimonial ou material de uso durável, de acordo com os critérios de durabilidade, fragilidade, perecibilidade, incorporabilidade, transformabilidade e finalidade;

IV - no caso de despesas, correspondentes às discriminadas no inciso III, forem realizadas em imóveis alugados, a classificação será como material permanente, com incorporação ao patrimônio, procedendo-se, na entrega do imóvel, a baixa daqueles que estiverem deteriorados, sem condições de uso;

V - os livros e demais materiais bibliográficos, quando adquiridos para bibliotecas públicas, serão classificados como material de consumo, conforme art. 18 da Lei Federal nº 10.753/2003, assim como quando adquiridos para doação, nos demais casos deverão ser tombados;

VI - o material adquirido na categoria econômica despesa de capital e natureza da despesa investimento, destinado à adição complementar, expansão e/ou extensão da capacidade e/ou tamanho físico de um bem patrimonial, será classificado como material de consumo e, quando a sua incorporação resultar em reforma significativa e em aumento do valor contábil e seu custo for maior que o valor líquido contábil das peças substituídas, deverá ser promovida a reavaliação do bem reformado, considerando o aumento da sua vida útil e o incremento em sua capacidade produtiva;

VII - a aquisição de itens para fazer reparos e manter ou recolocar bem patrimonial em condições normais de uso, sem aumentar sua capacidade de produção ou período de vida útil, serão classificados como material de consumo;

VIII - em razão de sua durabilidade e valor relevante investido, o material de consumo poderá ser considerado como de uso duradouro, devendo, nesse caso, ser registrado por meio de relação-carga, para permitir o controle da guarda e utilização.

§ 1º Considerar-se-á como material permanente aquele que não perde a sua identidade física em razão de seu uso corrente e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos e como material de consumo aquele que, em razão de seu uso, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos.

§ 2º O material será classificado como de consumo e adquirido na categoria econômica despesas correntes terá que preencher, pelo menos, um dos seguintes critérios:

I - *durabilidade* - se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;

II - *fragilidade* - se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irreversibilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

III - *perecibilidade* - se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;

IV - *incorporabilidade* - se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal;

V - *transformabilidade* - se foi adquirido para fim de transformação.

§ 3º A classificação orçamentária, o reconhecimento da natureza da despesa e o registro patrimonial seguirá critérios distintos, devendo o material ser analisado e apreciado individualmente, com base nos parâmetros de distinção entre material permanente e de consumo.

Art. 6º Os bens patrimoniais serão reconhecidos e identificados, logo após o recebimento, com base no valor da aquisição, da produção ou da construção.

§ 1º Os bens móveis recebidos por doação ou adjudicação e os fabricados ou construídos, bem como aqueles localizados por ocasião de inventário, que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio do Município ou da respectiva entidade através de avaliação e tombamento.

§ 2º A baixa dos bens patrimoniais está sujeita a processo administrativo próprio de desincorporação quando houver alienação, permuta, doação, transferência, sinistro, furto/roubo, extravio, desaparecimento, depreciação, entre outras ocorrências previstas na legislação.

Art. 7º Os órgãos e entidades municipais procederão à conferência anual e à verificação de todo seu acervo patrimonial, devendo os bens levantados, que não forem objetos de ajuste em seu valor contábil, enquadrados diretamente nos critérios de depreciação, conforme parâmetros constantes do Anexo I.

SUMÁRIO	
GABINETE DO PREFEITO.....	01
BOLETIM DE PESSOAL	04
BOLETIM DE LICITAÇÃO	04
SECRETARIAS.....	04



Art. 8º A avaliação e a reavaliação deverão estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de parecer técnico e/ou laudo de vistoria, com base nos seguintes parâmetros:

- I - valor de referência de mercado ou de reposição;
- II - estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto;
- III - capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
- IV - obsolescência tecnológica, em anos;
- V - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.

§1º Para aferir o valor geral de referência, serão utilizados, individual ou conjuntamente, os seguintes fatores:

- I - cotação eletrônica de preços;
- II - licitações realizadas nos últimos doze meses;
- III - pesquisa de mercado realizada, se possível, junto a três fornecedores.

§2º O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado.

§3º A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor-base de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, utilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul.

§4º A reavaliação dos bens imóveis urbanos terá como referência a Planta Genérica de Valores do Imposto da Propriedade Territorial Urbano - IPTU, utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

§ 5º Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual, diferenciados dos parâmetros estabelecidos no Anexo I, para bens singulares que possuam características de uso peculiares.

§ 6º A reavaliação dos bens patrimoniais móveis poderá ser executada por lotes, quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e utilizada em condições semelhantes.

Art. 9º Após a avaliação inicial do patrimônio do Município, a reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas a cada quatro anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência, obedecendo aos critérios mencionados no art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. A reavaliação ocorrerá em prazo distinto do previsto no caput, excepcionalmente, nas seguintes situações:

- I - nos casos de alienação, doação, movimentação externa;
- II - para os bens móveis, que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá o final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;
- III - para os bens móveis, cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, cuja reavaliação ocorrerá anualmente;
- IV - para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio do Município.

Art. 10. A reavaliação e a redução ao valor recuperável serão realizadas por intermédio de laudo técnico e/ou laudo de avaliação patrimonial, que deverão conter, pelo menos, as seguintes informações:

- I - documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- II - a identificação contábil do bem;
- III - quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- IV - vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação, a amortização ou a exaustão;
- V - data de avaliação;
- VI - identificação do responsável pela reavaliação.

§1º Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens imóveis no processo específico do imóvel autuado pelo órgão ou entidade usuária do mesmo.

§2º Os relatórios contendo avaliação, reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens deverão ser encaminhados aos responsáveis pelos serviços de contabilidade até o décimo dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 11. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de janeiro de 2014 serão depreciados de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de reavaliação.

Parágrafo único. A depreciação e a amortização do bem deve iniciar a partir do momento em que o bem se tornar disponível para uso.

Art. 12. Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no art. 15, iniciando-se a depreciação ou amortização, a partir da data de parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 13. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação ou amortização devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou laudo de vistoria, aplicando-se os critérios do art. 15, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§1º A depreciação e a amortização não cessam quando o bem patrimonial torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§2º A depreciação e a amortização devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do bem seja igual ao valor residual.

§3º Para fins do cálculo da depreciação e da amortização de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§4º A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor, a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 14. Não estão sujeitos ao regime de depreciação e amortização:

- I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;
- II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;
- III - terrenos rurais e urbanos.

Art. 15. A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na Tabela de Vida Útil e Valor Residual, conforme constante do Anexo I ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

§1º Deverão ser considerados para se estimar a vida útil de um bem patrimonial os seguintes fatores:

- I - capacidade de geração de benefícios futuros;
- II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;
- III - a obsolescência tecnológica;
- IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§2º O valor residual e a vida útil de um bem patrimonial devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação e na amortização do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

Art. 16. O valor residual e vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

Parágrafo único. Na ausência do laudo técnico, poderá ser utilizar-se a tabela Anexo I deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

Art. 17. Compete ao Secretário Municipal de Gestão Pública estabelecer procedimentos e aprovar formulários necessários à aplicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 21 de novembro de 2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

ANEXO I

**DECRETO Nº 1.449, DE 21 NOVEMBRO DE 2014
GRUPOS CONTÁBEIS COM VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL**

Título	Vida útil (anos)	Valor residual
Aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratório e hospitalar	15	20%
Aparelhos de medição e orientação	15	10%
Aparelhos e equipamentos para esportes e diversões	10	10%
Aparelhos e equipamentos de comunicação	10	20%
Aparelhos e utensílios domésticos	10	10%
Acessórios para automóveis	5	10%
Coleções e materiais bibliográficos	10	0%
Discotecas e filmotecas	5	10%
Equipamento de proteção, segurança e socorro	10	10%
Equipamentos de processamentos de dados	5	10%
Equipamentos hidráulicos e elétricos	10	10%
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	10	10%
Instrumentos musicais e artísticos	20	10%
Máquinas, equipamentos e utensílios agrícolas e rodoviários	10	10%
Máquinas e equipamentos gráficos	15	10%
Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina	10	10%
Máquinas, instalações e itens de escritório	10	10%
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	10	10%
Mobiliário em geral	10	10%
Peças não incorporáveis a imóveis	10	10%
Veículos diversos	15	10%
Motocicletas	5	10%
Ônibus e Micro Ônibus	5	20%
Embarcações	10	10%
Tratores	4	25%



ANEXO II

DECRETO Nº 1.449, DE 21 NOVEMBRO DE 2014
TAXA DE DEPRECIÇÃO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Estado de Conservação	Índice
BOM	0,25
REGULAR	0,50
PÉSSIMO	0,75
SUCATA	0,90

BOLETIM DE PESSOAL

PORTARIA "P" Nº 501, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 08 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder com ônus para a origem, o servidor **MAXWELL OLIVEIRA BARROS, matr. 3641**, Técnico de Atividades Institucionais I do Quadro de Pessoal do Município de Corumbá à disposição do Tribunal Regional do Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 27 de novembro de 2014.

Corumbá, MS, 21 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA "P" Nº 503, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, **LUIZ MARIO DO NASCIMENTO CAMBARA**, no cargo de provimento em comissão de Assessor II, símbolo DAG-06, na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2014.

Corumbá, MS, 21 de novembro de 2014.

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Licitação: Pregão Presencial nº 252/2014 - Processo nº 20.844/2014.
Objeto: Aquisição de material de consumo para curso de solda e montagem (capuz para soldagem, alicate de pressão, disco de corte, chapa de ferro e outros).
Recebimento e Abertura das Propostas: às 08:30 horas do dia 04 de dezembro de 2014.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão Pública, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS

Corumbá / MS, 21 de novembro de 2014.

(a) André Simões - Superintendente de Suprimento e Serviços.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVENIO DE Nº 07/2011-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE CORUMBÁ-MS

Partes: Município de Corumbá e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul – SINDIJUS-MS
CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o instrumento em mais 01 (um) ano, a contar de 18/11/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os Partícipes e Intervenientes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do convênio ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo tem por base legal a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, lei sul-matogrossense nº 2.388/1001, com nova redação dada pela lei nº 2.613/2003, e, ainda, a Resolução nº 380/2002, alterada pelas Resoluções nº 387/2002, nº 427/2003 e nº 537/2007, todas do Tribunal de Justiça de Estado de Mato Grosso do Sul e demais legislações que disponham sobre a forma de pagamento da indenização de transporte aos Analistas Judiciários (Oficiais de Justiça e Avaliadores) pela Fazenda Pública, e, no que couber, Decreto nº 635/2009 do Município de Corumbá-MS.

Data: 18/11/2014

Amparo Legal: Lei nº 8666/93 e suas alterações

Assinam: Júlio César Pereira da Silva /Procurador Geral do Município - Clodir Fernandes Vargas/Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de MS e Dr. Emerson Ricardo Fernandes/Direção do Fórum da Comarca de Corumbá/MS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.169/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 194/2014

O Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público para conhecimento de todos os interessados, que frente ao princípio da auto tutela que autoriza a Administração a qualquer momento, proceder à revisão dos seus próprios atos (Súmulas 346 e 473 do STF), com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

RESOLVE: REVOGAR o processo licitatório nº 25.169/2014, que originou o Pregão Presencial nº 194/2014, objetivando a aquisição de materiais de consumo (Lonas Plásticas) para atender nas atividades da Defesa Civil, que celebram entre si o Município de Corumbá e a empresa Siméia A.H.M. Mustafá – EPP.

Data da assinatura: 18/11/2014.

Assina: Márcio Aparecido Cavasana da Silva – Secretário Municipal de Governo.

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.568/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 196/2014/2014

O Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público para conhecimento de todos os interessados, que frente ao princípio da auto tutela que autoriza a Administração a qualquer momento, proceder à revisão dos seus próprios atos (Súmulas 346 e 473 do STF), com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

RESOLVE: REVOGAR o processo licitatório nº 6.568/2014, que originou o Pregão Presencial nº 196/2014, objetivando a aquisição de materiais de consumo (Água mineral e gelo) que celebram entre si o Município de Corumbá e a empresa Farid A.H.M. Mustafá.

Data da assinatura: 18/11/2014.

Assina: Márcio Aparecido Cavasana da Silva – Secretário Municipal de Governo.

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.015/2014 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 198/2014

O Município de Corumbá/MS, através da Secretaria Municipal de Governo, torna público para conhecimento de todos os interessados, que frente ao princípio da auto tutela que autoriza a Administração a qualquer momento, proceder à revisão dos seus próprios atos (Súmulas 346 e 473 do STF), com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

RESOLVE: REVOGAR o processo licitatório nº 23.015/2014, que originou o Pregão Presencial nº 198/2014, objetivando a aquisição de materiais permanentes e de consumo (DVR stand,HD, Câmera, Maleta de ferramentas e outros materiais) destinados a atender as atividades da Guarda Municipal, visando a reativação do sistema de Videomonitoramento onde celebram entre si o Município de Corumbá e as empresas Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda – EPP, Siméia A.H.M. Mustafá – EPP e Albarello e Cia – EPP.

Data da assinatura: 18/11/2014.

Assina: Márcio Aparecido Cavasana da Silva – Secretário Municipal de Governo.

EXTRATO CONVÊNIO Nº03/2014

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Governo/Fundo Municipal de Investimentos Sociais e a Oficina Mãos Amigas "Santo Antônio de Pádua".

Objeto: Referente ao repasse de recurso financeiro do FMIS para a aquisição de materiais permanentes, de consumo e serviços de terceiros, conforme descrição no plano de trabalho.

Valor: R\$ 91.725,26 (Noventa e um mil setecentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 27.92.08.244.103.4.404 – Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social

44.50.42.00 - Auxílios

33.5.43.00 – Subvenções Sociais

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Corumbá-MS 18/11/2014

Assina: Márcio Aparecido Cavasana da Silva – Secretário Municipal de Governo.



EXTRATO CONVÊNIO Nº04/2014

Partes: Município de Corumbá através da Secretaria Municipal de Governo/ Fundo Municipal de Investimentos Sociais e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Objeto: Referente ao repasse de recurso financeiro do FMIS para a construção de 03 (três) salas para educação infantil, para atender às necessidades do APAE. Valor: R\$ 119.420,73 (Cento e dezenove mil quatrocentos e vinte reais e setenta e três centavos)

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 27.92.08.244.103.4.404 – Execução de Projetos e Ações de Inclusão Social

44.50.42.00 - Auxílios

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Corumbá-MS 18/11/2014

Assina: Márcio Aparecido Cavasana da Silva – Secretário Municipal de Governo.

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

PORTARIA Nº 024, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Campeonato Municipal de Futebol Popular Amador 2014, Região Sede Bairro Dom Bosco.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA "P" Nº 14, de 1º janeiro de 2013.

CONSIDERANDO, o término do Campeonato Municipal de Futebol Popular Amador 2014, Região Sede Bairro Dom Bosco;

CONSIDERANDO, o que preconiza o anexo único da PORTARIA Nº 19, de 12 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado final do Campeonato Municipal de Futebol Popular Amador 2014, Região Sede Bairro Dom Bosco, na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELVÉCIO ZEQUETTO

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBA.
Portaria "P" Nº 14, 01 de janeiro de 2013

ANEXO

Premiação do Campeonato Municipal de Futebol Popular Amador 2014
Região Sede Bairro Dom Bosco

1º LUGAR

EQUIPE		PREMIAÇÃO
AMÉRICA FUTEBOL CLUBE		R\$ 1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	ERIVELTO KARDEC GONÇALVES DOS SANTOS CPF: 697.414.331-15	

2º LUGAR

EQUIPE		PREMIAÇÃO
TREZE DE JUNHO FUTEBOL CLUBE		R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)
REPRESENTANTE LEGAL:	GODOFREDO RAMÃO YARZON CPF: 343.880.791-20	

PORTARIA Nº 025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a homologação do sorteio da motocicleta 0 km de 100 cilindradas do Circuito Corumbá de Corrida de Rua - 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela PORTARIA "P" Nº 14, de 1º janeiro de 2013.

CONSIDERANDO, o sorteio realizado na última etapa do Circuito Corumbá de Corrida de Rua - 2014;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 008 / FUNEC de 03 de Abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Sorteio da Motocicleta 0 KM de 100 cilindradas, na última etapa do Circuito Corumbá de Corrida de Rua - 2014, na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELVÉCIO ZEQUETTO

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBA.
Portaria "P" Nº 14, 01 de janeiro de 2013

ANEXO

Resultado do sorteio da Motocicleta 0 KM de 100 cilindradas
Circuito Corumbá de Corrida de Rua - 2014

GANHADOR DO SORTEIO		
NOME	CPF	Nº DE PARTICIPAÇÕES
THIAGO RODRIGUES DE SOUZA	039.325.651-00	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Decreto Orçamentário nº 106, de 29 de outubro de 2014

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$161.658,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

SOCIAL	02	23	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
08.241.0103.2643.0000				3.3.90.46.00 1.500,00
08.241.0103.2643.0000				3.1.90.04.00 20.000,00
08.244.0103.2635.0000				3.1.90.11.00 39.000,00
08.244.0103.2635.0000				3.3.90.46.00 2.800,00
08.244.0103.2636.0000				3.3.90.32.00 3.900,00
08.244.0103.2635.0000				3.1.91.13.00 7.500,00
08.244.0103.2636.0000				3.3.90.46.00 3.000,00



08.244.0103.2636.0000	3.1.91.13.00	4.700,00	02 24 91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.	
08.244.0103.2636.0000	3.1.90.11.00	21.000,00		PROF.EDUC.-FUNDEB	
08.241.0103.2643.0000	3.1.90.13.00	4.200,00		12.361.0103.2580.0000	3.1.90.11.00 220.000,00
				12.365.0103.2583.0000	3.1.90.11.00 487.000,00
				12.365.0103.2583.0000	3.1.90.04.00 210.000,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	31.200,00		12.365.0103.2583.0000	3.3.90.46.00 50.000,00
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.32.00	22.858,00		12.365.0103.2584.0000	3.3.90.39.00 30.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 23 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103.2635.0000	3.3.90.30.00	-60.000,00
-----------------------	--------------	------------

02 23 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0103.2639.0000	4.4.90.52.00	-11.900,00
08.244.0103.2636.0000	3.3.90.30.00	-27.700,00
08.241.0103.2642.0000	3.3.90.32.00	-8.000,00

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0103.2691.0000	3.3.50.41.00	-31.200,00
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.30.00	-20.784,00
10.303.0103.2688.0000	4.4.90.52.00	-574,00
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.39.00	-500,00
10.303.0103.2683.0000	4.4.90.52.00	-1.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CORUMBA, 29 de outubro de 2014

NELINTON CARDOSO BRAFF
Secretario Municipal de Fazenda e Planejamento
Portaria "P" N° 484 de 29/10/2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 107, de 30 de outubro de 2014

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.718.476,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 23 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0103.2643.0000	3.1.90.04.00	600,00
08.244.0103.2635.0000	3.1.90.11.00	800,00
08.241.0103.2643.0000	3.1.90.13.00	200,00

			02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
				12.365.0103.2596.0000	3.3.90.39.00 15.000,00
				12.361.0103.2593.0000	3.3.90.39.00 89.584,00

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

				10.122.0103.2671.0000	3.1.90.11.00 130.000,00
				10.302.0103.2681.0000	3.1.90.11.00 12.000,00
				10.302.0103.2680.0000	3.1.90.11.00 300.000,00
				10.304.0103.2684.0000	3.3.90.30.00 7.100,00

02 25 91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

				10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00 134.000,00
				10.301.0103.2695.0000	3.1.90.04.00 205.000,00
				10.301.0103.2695.0000	3.1.90.11.00 100.000,00
				10.301.0103.2693.0000	3.1.90.11.00 53.325,00
				10.122.0103.2671.0000	3.1.90.11.00 554.665,00
				10.301.0103.2697.0000	3.1.90.11.00 49.000,00
				10.301.0103.2674.0000	3.1.90.94.00 1.700,00

02 31 10 SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS

				15.451.0101.5060.0000	3.3.90.30.00 53.000,00
--	--	--	--	-----------------------	------------------------

02 33 05 COORDENADORIA MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

				06.181.0103.4350.0000	3.3.90.30.00 9.727,00
				06.181.0103.4350.0000	3.3.90.39.00 4.800,00
				06.181.0103.4350.0000	3.3.90.46.00 975,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 23 92 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

				08.241.0103.2643.0000	3.3.90.30.00 -1.600,00
--	--	--	--	-----------------------	------------------------

02 24 91 FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL. PROF.EDUC.-FUNDEB

				12.361.0103.2580.0000	3.1.91.13.00 -997.000,00
--	--	--	--	-----------------------	--------------------------

02 24 92 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

				12.361.0103.2590.0000	3.3.90.92.00 -100,00
				12.361.0103.2590.0000	4.4.90.52.00 -100,00
				12.361.0103.2590.0000	3.3.90.39.00 -2.910,00
				12.361.0103.2590.0000	3.3.90.92.00 -100,00
				12.361.0103.2590.0000	4.4.90.52.00 -100,00



02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0103.2590.0000			4.5.90.61.00 -100,00
12.365.0103.2596.0000			3.3.90.30.00 -15.000,00
12.366.0103.2597.0000			3.3.90.33.00 -5.000,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0103.2671.0000			3.3.90.33.00 -5.324,00
10.122.0103.2672.0000			3.3.90.33.00 -3.724,00
10.122.0103.2671.0000			3.3.90.14.00 -4.375,00
10.122.0103.2672.0000			3.3.90.14.00 -3.125,00
10.122.0103.2671.0000			3.3.90.36.00 -3.200,00
10.122.0103.2672.0000			3.3.90.36.00 -3.125,00
10.122.0103.2671.0000			3.3.90.46.00 -3.800,00
10.122.0103.2671.0000			3.3.90.48.00 -2.000,00
10.122.0103.2671.0000			3.1.91.13.00 -32.841,00
10.301.0103.2691.0000			3.3.50.41.00 -61.000,00
10.301.0103.2677.0000			3.1.91.13.00 -3.200,00
10.304.0103.2684.0000			3.1.90.11.00 -15.737,00
10.301.0103.2677.0000			3.1.90.13.00 -7.120,00
10.304.0103.2684.0000			3.1.90.13.00 -700,00
10.304.0103.2684.0000			3.3.90.46.00 -1.750,00
10.304.0103.2684.0000			3.1.91.13.00 -2.500,00
10.302.0103.2680.0000			3.3.90.33.00 -305.000,00
10.301.0103.2695.0000			4.4.90.52.00 -54.000,00
10.301.0103.2697.0000			4.4.90.51.00 -300.000,00
10.301.0103.2675.0000			3.3.90.39.00 -3.325,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0103.2674.0000			4.4.90.52.00 -1.700,00
10.122.0103.2671.0000			3.1.90.13.00 -6.400,00
10.122.0103.2671.0000			3.1.90.04.00 -9.000,00
10.122.0103.2671.0000			3.1.90.94.00 -2.000,00
10.122.0103.2671.0000			3.1.90.16.00 -100,00
10.122.0103.2671.0000			3.3.90.32.00 -30.000,00
10.122.0103.2671.0000			3.3.90.39.00 -33.652,00
10.122.0103.2672.0000			3.3.90.39.00 -2.461,00
10.302.0103.2680.0000			3.3.90.39.00 -33.500,00
10.302.0103.2680.0000			4.4.90.52.00 -80.000,00
10.122.0103.2671.0000			4.4.90.52.00 -5.250,00
10.301.0103.2691.0000			3.3.50.41.00 -130.000,00
10.301.0103.2675.0000			4.4.90.52.00 -50.000,00
10.304.0103.2684.0000			4.4.90.52.00 -7.100,00
10.301.0103.2695.0000			4.4.90.52.00 -311.781,00
02	28	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
04.129.0102.4071.0000			4.4.90.52.00 -28.000,00

02	29	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.122.0102.4060.0000			3.3.90.47.00 -35.844,00
28.843.0102.4061.0000			4.6.90.71.00 -45.330,00
02	31	10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.0101.5062.0000			4.4.90.51.00 -13.000,00
15.451.0101.5060.0000			4.4.90.51.00 -40.000,00
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
04.122.0102.4310.0000			3.1.90.11.00 -975,00
02	33	90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR. HISTÓRICO
15.452.0101.4650.0000			3.1.90.11.00 -14.527,00
Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.			
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CORUMBA, 30 de outubro de 2014			
NELINTON CARDOSO BRAFF Secretario Municipal de Fazenda e Planejamento Portaria "P" N° 484 de 29/10/2014		PAULO DUARTE Prefeito Municipal	
Decreto Orçamentário nº 108, de 30 de outubro de 2014			
<i>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</i>			
O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.			
DECRETA:			
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação na importância de R\$4.108.923,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):			
02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.367.0103.2591.0000			3.3.90.39.00 843,00
12.366.0103.2597.0000			3.3.90.39.00 4.500,00
12.365.0103.2592.0000			3.1.90.11.00 158.202,00
12.361.0103.2593.0000			3.1.90.11.00 1.085.100,00
12.365.0103.2592.0000			3.1.90.13.00 48.518,00
12.361.0103.2593.0000			3.1.90.13.00 292.221,00
12.361.0103.2593.0000			3.1.90.04.00 201.400,00
12.365.0103.2592.0000			3.3.90.46.00 10.800,00
12.361.0103.2593.0000			3.3.90.46.00 65.400,00
12.365.0103.2592.0000			3.3.90.39.00 3.150,00
12.365.0103.2592.0000			3.1.91.13.00 131.857,00
12.361.0103.2593.0000			3.1.91.13.00 475.932,00
12.361.0103.2593.0000			3.3.90.39.00 222.000,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0103.2688.0000			3.3.90.30.00 90.000,00



10.303.0103.2688.0000	3.3.90.32.00	210.000,00
10.304.0103.2684.0000	3.1.90.04.00	104.500,00
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.304.0103.2684.0000	3.1.90.11.00	104.500,00
10.301.0103.2696.0000	3.1.90.04.00	450.000,00
10.301.0103.2696.0000	3.1.90.11.00	450.000,00

Artigo 2º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBA, 30 de outubro de 2014

NELINTON CARDOSO BRAFF
Secretario Municipal de Fazenda e Planejamento
Portaria "P" N° 484 de 29/10/2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Decreto Orçamentário nº 109 de 3 de novembro de 2014

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.370 de 27 de Dezembro de 2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$250.703,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 23 10	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	
08.122.0102.2560.0000	3.3.90.18.00	3.660,00
08.244.0103.2564.0000	3.3.90.39.00	5.483,00
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00	25.000,00
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.32.00	30.000,00
10.304.0103.2684.0000	3.3.90.30.00	7.100,00
10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00	54.000,00
10.301.0103.2674.0000	3.1.90.94.00	1.700,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.18.00	1.300,00
06.181.0103.4350.0000	3.3.90.18.00	3.000,00
02 28 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.18.00	12.700,00
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.47.00	70.000,00
02 29 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
04.122.0102.4060.0000	3.3.90.18.00	9.760,00

02 31 10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.122.0101.4181.0000	3.3.90.39.00	14.000,00
02 33 02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
03.092.0102.4321.0000	3.3.90.18.00	11.000,00
02 33 04	CONTROLADORIA GERAL	
04.124.0102.4340.0000	3.3.90.18.00	1.000,00
02 33 90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR. HISTÓRICO	
15.452.0101.4650.0000	3.3.90.18.00	1.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 23 10	SECRETARIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL E CIDADANIA	
08.122.0102.2560.0000	3.3.90.14.00	-5.483,00
08.122.0102.2560.0000	3.3.90.39.00	-3.660,00
02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.303.0103.2688.0000	3.3.90.30.00	-30.000,00
10.301.0103.2695.0000	4.4.90.52.00	-54.000,00
10.301.0103.2674.0000	4.4.90.52.00	-1.700,00
10.304.0103.2684.0000	4.4.90.52.00	-7.100,00
10.301.0103.2697.0000	3.3.90.30.00	-25.000,00
02 27 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
08.244.0103.4029.0000	3.3.90.39.00	-3.000,00
02 28 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
04.129.0102.4071.0000	4.4.90.52.00	-82.700,00
02 29 10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
04.122.0102.4060.0000	3.3.90.39.00	-9.760,00
02 31 10	SEC.MUN.DE INFRAESTRUTURA,HAB. E SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.451.0101.4180.0000	3.3.90.92.00	-4.600,00
15.451.0101.4180.0000	4.4.90.51.00	-1.300,00
15.122.0101.4181.0000	3.3.90.30.00	-3.000,00
15.122.0101.4492.0000	3.3.90.14.00	-2.700,00
15.451.0101.4180.0000	3.3.90.33.00	-2.400,00
02 33 01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0102.4310.0000	3.3.90.47.00	-1.000,00
04.122.0102.4312.0000	3.3.90.39.00	-12.300,00
02 33 90	FUNDAÇÃO DE DESENV.URB. E PATR. HISTÓRICO	
15.452.0101.4650.0000	3.1.90.11.00	-1.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CORUMBA, 03 de novembro de 2014

NELINTON CARDOSO BRAFF
Secretario Municipal de Fazenda e Planejamento
Portaria "P" N° 484 de 29/10/2014

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PMC/MS N.º 1/2014 MUNICÍPIO DE CORUMBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
 CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA/01/2014
 PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
 OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO MUTUA ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DE INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES MEDIANTE CEDÊNCIA DE PESSOAL, PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E EFETIVA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS, DE ACORDO COM O INTERESSE DAS PARTES E CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA
 PRAZO: DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014.
 DATA: 27.08.2014
 ASSINAM: GILMAR OLARTE, PAULO DUARTE E LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 21/01/2014
Processo nº Nº 51604/2014

Curso de Estágio em Cinotecnia da Guarda Municipal de Corumbá-MS

A EGOV – ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, comunica aos Guardas Municipais para efetuarem Matrícula no Curso Estágio em Cinotecnia, nos termos e condições constantes neste Edital.

Corumbá, 21 novembro de 2014.

Osana de Lucca

Diretora Presidente.

ANEXO I- Edital nº 21/01/2014
 Processo nº 51604/2014

1 – DO PROCESSO:

- 1.1 Este Processo destina-se ao aos Guardas Municipais para Matrícula no Curso de Estágio em Cinotecnia, em cumprimento em cumprimento ao Decreto nº 946, de 5 de agosto de 2011.
- 1.2 – A comunicação objeto deste processo envolverá as seguintes etapas:
 - a) Preenchimento da ficha de inscrição no **Anexo I**;
 - b) Participação no curso com carga horária de 45 horas.

2 – DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES:

- 2.1 – É condição para a participação no Processo, objeto deste Edital:
- a) O candidato deve estar exercendo função de Guarda Municipal Patrimonial e não pode estar cedido ou ocupando outro cargo ou função.

3 – DAS INSCRIÇÕES:

- 3.1 - Início: 25 de novembro de 2014 Término: 26 de novembro de 2014
 Horário: 7h30m às 11h30m e 13h30m às 19 horas.
 Local: Sala do Núcleo de Ensino e Projetos da Guarda Municipal de Corumbá-MS, sito à Rua Dom Aquino Corrêa, Nº 1.884 - Centro.
- 3.2 – Para efetivar a inscrição o candidato deverá entregar:
 - a) Ficha de Inscrição preenchida pelo próprio, conforme modelo constante do **Anexo I**,
- 3.3 – Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante, devidamente autenticado, por membro ou representante da Guarda Municipal, como documento comprobatório de sua inscrição.
- 3.4 – A inscrição do candidato implica na aceitação às regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
- 3.5 – É vedada a inscrição condicional, extemporânea, por correspondência, via postal, via FAX ou via correio eletrônico.
- 3.6– Após a inscrição não serão aceitos pedidos para quaisquer alterações.

4- DO CURSO:

- a) - O Curso de Estágio em Cinotecnia será oferecido para os GMS do Sub-Núcleo do Canil que não possuem o referido estágio e as demais vagas serão concorridas por todo o efetivo da Guarda Municipal.
- b) - Se o número de inscrições forem maiores que o número de vagas será realizado um sorteio para definição das vagas, sob responsabilidade do Núcleo de Ensino e Projetos da Guarda Municipal de Corumbá-MS.
- c) – As aulas teóricas e prática do referido estágio serão realizados na INFRAERO.
- d) - Durante o estágio os candidatos serão avaliados quanto à frequência e o desempenho curricular, observadas as normas específicas para sua realização;
- f) - Para participar do estágio o aluno deverá se apresentar no local de sua realização diariamente, trajando camiseta branca da Guarda Municipal, calça jeans azul e tênis.
- g) - Os alunos deveram possuir:
 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A ou B,
 - Cão de médio a grande porte (Rottweiler, Pastor Alemão, Labrador, Pit Bull),,
 - Guia de 1,50m,
 - Colar enforcador,
 - Ração,
 - Vasilha para água e ração,
 - Rasqueador,
 - Corrente, e
 - Prancheta e material didático (caderno e caneta).

5 – DA AVALIAÇÃO DOS CURSISTAS:

- a) - Os alunos que tiverem frequência inferior a 90% (noventa por cento) das aulas e atividades do Estágio em Cinotecnia serão eliminados;
- b) - Caso houver ausências acima do limite dos 10% (dez por cento), somente serão abonadas se forem por motivo de tratamento de saúde ou força maior, devidamente comprovada.

6 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO:

6.1– Farão parte da Comissão Organizadora do Processo Seletivo os servidores da Guarda Municipal. A referida Comissão ficará instalada sala do Núcleo de Ensino e Projetos da Guarda Municipal de Corumbá-MS, sito à Rua Dom Aquino Corrêa, Nº 1.884 - Centro.

7- DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

- a) - Os alunos formarão uma turma de 10 GMS, com carga horária de 45 horas (aulas e atividades), no período de 01 a 19 de dezembro, das 15h às 18h,
- b) - A prova de avaliação ficará a critério do instrutor,
- d) - As apostilas do Curso estarão disponíveis na sala do Núcleo de Ensino e Projetos.

8. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 8.1 - O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.
- 8.2 - Os documentos referentes a este Processo ficarão sob a responsabilidade da Guarda Municipal de Corumbá.
- 8.3 - O candidato que deixar de efetuar a matrícula, não comparecer ao Estágio desde o primeiro dia, dele se afastar ou não satisfizer os demais requisitos legais, será eliminado do Estágio em Cinotecnia,
- 8.4. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos pela Comissão Organizadora, por meio do telefone (67) 3231-9022 ou na sede da Guarda Municipal, na Rua Dom Aquino Correia, nº 1.884, Centro.

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CURSO	
01.CURSO:	
02. NOME COMPLETO:	
03. CPF: _____ 3.1.DATA NASC ____/____/____	
3.2. RG _____ Órgão exp. _____	
04. ENDEREÇO: _____; Nº _____;	
4.1. BAIRRO: _____ 4.2. CIDADE _____ UF: MS	
05. TELEF: RESID() _____ / CELU: () _____ COMER:() _____	
06. EMAIL: _____;	
07. FORMAÇÃO ACADÊMICA: _____;	
08. CARGO/ FUNÇÃO: _____ MATRÍCULA: _____ Secretaria de lotação _____	
09. Possui necessidades especiais – () SIM / () Não Se possui. Qual? _____;	
10. É usuário de medicamento de uso controlado? () SIM / () NÃO Qual? _____;	
CORUMBÁ/MS, _____/_____/2014.	
ASSINATURA: _____;	

Comprovante de inscrição

Nome: _____.

Graduação: _____ Data de inscrição: ____/____/____

Assinatura: Resp. EGOV/PMC: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia Nº 041/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Daniela Cristina B. da Silva e Cia LTDA - ME.

Objeto: Altera-se o Contrato Administrativo em epígrafe, para promover a reprogramação, com acréscimo de 24,91% no valor do contrato, de acordo com a Justificativa e Planilhas de fls. 303-319 do processo administrativo nº 25.641/2013, que passam a integrar este Termo Aditivo independente de transcrição. Prorroga-se o prazo de execução, com reflexos no prazo de vigência do contrato, por mais um mês.

As partes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 03/11/2014.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretária Municipal de Saúde, e a empresa Daniela Cristina B. da Silva e Cia LTDA - ME.

Extrato do Contrato Administrativo de Fornecimento de Vale Transporte Municipal n.º 088/2014.

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Viação Cidade Corumbá Ltda. Objeto: Fornecimento mensal estimado em 6.600 (seis mil e seiscentos) vales transportes (rodoviário municipal), destinados a atender a deslocamento dos servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$ 190.080,00 (cento e noventa mil e oitenta reais); Valor estimado mensal: R\$ 15.840,00 (quinze mil oitocentos e quarenta reais).

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 25.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 25.91 – Fundo Municipal de Saúde; 25.91.10.122.0103.2671 – Gerenciamento da Política Municipal de Saúde; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Data da Assinatura: 03/11/2014.

Amparo Legal: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 8.245/91 e a Lei Federal n.º 8.078/90.

Assinam: Dinaci Vieira Marques Ranzi – Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Viação Cidade Corumbá Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 036/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Augusta Ignês Santa Lucci Retorre.

Objeto: Reajuste contratual, com base no índice de reajuste previsto na cláusula quarta do contrato original, nos termos que se seguem.

Valor: R\$ 1.853,03 (Mil oitocentos e cinquenta e três reais e três centavos) mensais. Data: 18/11/2014.

Assinam: SRA. ANDRÉA CABRAL ULLE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – LOCADORA - AUGUSTA IGNÊS SANTA LUCCI RETTORE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 36/2013.

Partes: Secretaria Municipal de Assistência Social e Ausgusta Ignês Santa Lucci Retto.

Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 28/11/2014, em virtude das justificativas constantes às fls. 59/60 dos autos nº 41.166/2013. O presente termo aditivo tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e as suas alterações posteriores, bem como a Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato). As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data: 14/11/2014.

Assinam: SRA. ANDRÉA CABRAL ULLE - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - LOCADORA - AUGUSTA IGNÊS SANTA LUCCI RETTORE.

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ

Extrato do Contrato Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Confeccção Nº. 041/2014.

Processo: 42.938/2014 – Pregão Público Presencial nº 242/2014.

Partes: Fundação de Cultura de Corumbá e a Empresa Malo Alimentação e Serviços LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.808/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confeccção.

Valor Global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

Duração: 90 dias.

Dotação Orçamentária: 33.96 – Fundação de Cultura de Corumbá

33.96.13.392.103.4120 – Gerenciamento das Atividades de Fomento das Ações e Eventos Culturais.

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Data da Assinatura: 18/11/2014

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Srª. Márcia Raquel Rolon – Diretora - Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá e Sr. Luiz Otavio de Campos Silva – Malo Alimentação e Serviços LTDA-EPP.

